



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 419/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor Douglas Penso, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 9104126132, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 018.953.190-80, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 757, Bairro Parque da Matriz, em Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Mayara Lopes Pereira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade Civil nº 1117003929, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 042.244.080-90, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, §1º, Protocolo Administrativo nº 1029/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva da câmara de vacinas da Unidade Básica de Saúde, segundo demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e conforme descrição a seguir:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	UN	01	BATERIA ELBER – 3000	2.970,00	2.970,00
02	UN	01	CARREGADOR JNA 15A	2.284,00	2.284,00
03	UN	01	CONVERSOR ESTÁTICO RETIFICADOR ELBER	520,00	520,00
VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R\$ 5.774,00					
04	UN	02	HORA TÉCNICA – SERVIÇO	250,00	500,00
05	UN	01	VISITA TÉCNICA – COTIPORÃ	500,00	500,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 1.000,00					
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 6.774,00					

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 6.774,00 (seis mil setecentos e setenta e quatro reais);**

1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

1.1. A prestação do serviço deverá ser feita em até 10 (dez) dias após a realização da Nota de Empenho;

1.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Fornecer garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0540.2026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 600 / 4502) 12636
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 600 / 4502) 12637

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 1.0. A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social senhora Rozeli Frizon, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DO FORO

Cláusula Décima:

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

1.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã /RS, 16 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Douglas Penso
Prefeito em Exercício

CONTRATADA – Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos LTDA
Mayara Lopes Pereira
Sócia Administradora

Testemunhas:

Rozeli Frizon
CPF/MF nº: 478.096.630-20

Jussara Zanette
CPF/MF nº: 010.618.530-63

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**